

Lei nº 96

Cria os serviços de Secretaria
na Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Poços de
Caldas decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam criados na Câmara Municipal
os serviços de Secretaria subordinados
ao respectivo Presidente.

Art. 2º: A Secretaria tem a seu cargo os seguintes
serviços: expediente, policia e economia
interna da Câmara, informações, publica-
ções, datilografar a correspondência e os
pareceres das Comissões, e superintender
a Portaria, o Arquivo, a Biblioteca e o

Almoxarifado.

- Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, com os vencimentos anuais de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).
- Art. 4º A nomeação do Diretor da Secretaria será feita pelo Presidente da Câmara dentre os candidatos aprovados em concurso de habilitação.
- § 1º O concurso constará de provas de Português, de Matemática, de Datilografia e de organização de Biblioteca.
- § 2º As provas serão prestadas perante banca de examinadores nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 5º Fica criado na Câmara Municipal o cargo de Contínuo, com os vencimentos anuais de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).
- Art. 6º A nomeação do Contínuo compete ao Presidente da Câmara.
- Art. 7º Ficam a cargo do Contínuo os serviços de limpeza da Câmara Municipal e Secretaria, entrega de correspondência postal e telegráfica, cumprindo determinações do Presidente e do Diretor da Secretaria.
- Art. 8º Os cargos dos funcionários municipais criados por esta lei são isolados e de provimento efetivo.
- Art. 9º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício os

creditos especiais necessarios, e nos futuros exercicios a incluir em orçamento as dotações proprias.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pocos de Caldas, 30 de maio de 1950

J. M. Lemos
Prefeito Municipal